



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLADO

17 / 03 / 2020
Terminado 11:12
Câmara Municipal de Santa Luzia

EMENDA MODIFICATIVA Nº 011 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 011/2020.

Modifica o inciso I do §1º do art. 23º do projeto de lei complementar 011/2020 que "Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências".

Art. 1º. Modifica o inciso I do §1º do art. 23º do PLC 011/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§1º -

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Constituição Federal, não existe limite de idade para prestar concurso público. Segundo o artigo 7º, inciso XXX, é proibido usar fatores como idade, sexo, cor ou estado civil como critério de admissão.

Portanto, legalmente, não existe uma idade máxima para prestar concurso público.

Logo, a limitação máxima etária para ingresso no quadro da GCMSL mostra-se desarrazoado e desproporcional, tendo em vista que o fator idade por si só não distingue e nem avalia a capacidade do indivíduo para o cargo em questão.

Tal imposição apenas exclui inúmeros candidatos com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos, sem haver justificativa que fundamente a necessidade desta limitação.

Além disso, e em razão da natureza e das atribuições do cargo pretendido (pelo princípio da razoabilidade) é que prevê a exigência de provas de capacidade física, que é o mais justo para se verificar a capacidade do candidato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, existindo a realização de provas físicas e a aprovação nesta etapa para ingresso no quadro da GCMSL não há justificativa legal que ampare a imposição de idade máxima, pois, é através da capacidade física e de outras exigências legais, que serão verificados quem possui aptidão para exercer as funções e atribuições do cargo e não pela idade.

Desta forma, não impor limite máximo de idade é oportunizar a um número maior de candidatos a participação no concurso público, por consequência aumentar a concorrência e o nível dos candidatos pela maturidade, é propiciar oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos legais, é aplicar na prática os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade e isonomia.

Santa Luzia, 17 de março de 2020.

Vereador Wagner Guiné